

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023

Termo de Cooperação que celebram entre si o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; Estado do Rio Grande do Sul** por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública** com a interveniência da **Brigada Militar, Polícia Civil e Municípios aderentes** visando à execução da Operação Balada Segura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e DETRAN/RS.
PROA 22/1244-0013609-4.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Rua Washington Luiz, 904/908, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral Adjunto Sr. Rafael Rodrigues Mennet, inscrito no RG sob o nº 5050529361-SSP/RS e no CPF sob o nº 942.188.970-34, doravante denominado **DETRAN/RS; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Pernambuco, n.º 649, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Sr. Sandro Caron De Moraes, portador da carteira de identidade n.º 1056962861-SSP/RS e CPF n.º 770.956.690-15, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral Coronel QOEM Cláudio dos Santos Feoli, portador da Carteira de Identidade n.º 6038075724-SSP/RS e CPF n.º 701.571.380-20, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**; e a interveniência da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 00.058.163/0001-25, com sede na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, nesta Capital, neste ato representado pelo Chefe de Polícia, Delegado Fernando Antônio Sodré de Oliveira, portador da carteira de Identidade n.º 5080579906 e CPF n.º 055747078/10 doravante denominada **POLÍCIA CIVIL**; e o Município que vier a aderir a este Termo de Cooperação, através do ANEXO I, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as Cláusulas e condições que seguem.

Este Termo de Cooperação tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Processo Administrativo n.º 22/1244-0013609-4, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 04/2023, regendo-se pela Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 06/16 de 27/12/2016, com alteração dada pela Instrução Normativa CAGE n.º 10/19 de 27/12/2019, em especial adotando-se a faculdade prevista no art. 46 da mesma Instrução Normativa; Lei Complementar Federal n.º 101/2000; Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto coibir a condução de veículos automotores por condutores sob efeito de bebidas alcoólicas, por meio de ações integradas e contínuas de fiscalização e de educação nos locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade, com vistas a solidificar comportamentos seguros e responsáveis no trânsito.

1.2 A OPERAÇÃO BALADA SEGURA tem como Objetivo Geral realizar de forma integrada e contínua as ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, em locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade.

1.3 São objetivos específicos a fiscalização de condutores e veículos automotores, a elaboração e desenvolvimento de campanhas educativas, a ampla divulgação das ações desenvolvidas, através de diversos meios, inclusive veículos de comunicação social, a participação em eventos, dentre outros, como forma de incorporação de atitudes e valores inerentes à política pública de segurança e defesa da vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Termo de Cooperação se dará por meio da OPERAÇÃO BALADA SEGURA por intermédio das seguintes entidades:

- a) Órgãos Integrantes do Sistema Nacional de Trânsito: DETRAN/RS, BRIGADA MILITAR, ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL;
- b) POLÍCIA CIVIL, no exercício da atividade de polícia judiciária nos crimes de trânsito.

2.2 Os partícipes deverão indicar fiscal deste instrumento, imediatamente à publicação no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Das Obrigações do DETRAN/RS:

3.1.1 Responsabilizar-se conjuntamente com os órgãos executivos e entidades de trânsito pela supervisão das OPERAÇÕES BALADA SEGURA;

3.1.2 Disponibilizar materiais de apoio e equipamentos necessários, para o início da execução das blitzes fiscalizatórias da OPERAÇÃO BALADA SEGURA, a saber: 03 mesas, 06 cadeiras, 01 balão institucional, 01 suporte de balão, 01 inversor, 01 soprador, 01 tenda, 02 kits de etilômetros (*box* maleta contendo impressora, cabos, pilhas, baterias e etilômetro) e 500 biqueiras;

Parágrafo único: a critério do DetranRS, poderá haver reposição de materiais e equipamentos para os municípios, conforme a disponibilidade e após análise da justificativa de necessidade apresentada. A reposição fica condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas.

3.1.3 Os municípios que fizeram adesão ao Convênio nº 34/2016 por já terem recebido os materiais mencionados na cláusula 3.1.2, não receberão novamente;

3.1.4 Disponibilizar materiais publicitários e educativos (*folders*, panfletos, adesivos, cartilhas, bem como demais componentes do projeto de identidade visual da OPERAÇÃO BALADA SEGURA) a serem utilizados pelas equipes de trabalho de fiscalização e em atividades educativas, quando possível;

3.1.5 Responsabilizar-se, conjuntamente, com os demais partícipes pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.1.6 Promover instrução inicial acerca do padrão de realização das OPERAÇÕES BALADA SEGURA e da utilização do sistema ABM – Abordagem Móvel, para os Agentes de Fiscalização dos Órgãos de Trânsito Municipais que atuarão nas blitzes fiscalizatórias;

3.1.7 Acompanhar conjuntamente com os demais órgãos e entidades executivos de trânsito, a execução das metas propostas no Plano de Trabalho;

3.1.8 Realizar a unificação, planificação, estatística e divulgação dos dados das blitzes;

3.1.9 Requerer e avaliar as prestações de contas, assim como aplicar penalidades na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

3.1.10 Comunicar à instituição correspondente fatos que indiquem alteração de conduta por parte de servidor Agente, para a devida apreciação;

3.1.11 Disponibilizar à Brigada Militar e Municípios que aderirem ao presente Termo de Cooperação acesso aos dados produzidos pelas ações desenvolvidas na OPERAÇÃO BALADA SEGURA.

3.2 Das Obrigações da BRIGADA MILITAR:

3.2.1 Executar o objeto em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Cooperação e Plano de Trabalho;

3.2.2 Disponibilizar efetivo para segurança dos Agentes nos Municípios aderidos e das equipes do DETRAN/RS nas blitzes da OPERAÇÃO BALADA SEGURA, bem como elaborar, juntamente com o DETRAN/RS, calendário operacional;

3.2.3 Comunicar tão logo possível, fatos que possam afetar a execução normal do Termo de Cooperação, para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

3.2.4 Responsabilizar-se, conjuntamente com os demais partícipes, pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.2.5 Colaborar no preenchimento de planilhas com dados decorrentes das ações realizadas, utilizando sistema disponibilizado pelo DETRAN/RS.

3.2.6 Realizar as atividades de fiscalização de trânsito e autuações durante as Operações Balada Segura, de forma facultativa.

3.3 Das Obrigações da POLÍCIA CIVIL:

3.3.1 Executar o objeto em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Cooperação e Plano de Trabalho;

3.3.2 Disponibilizar efetivo suficiente para o atendimento de ocorrências geradas na OPERAÇÃO BALADA SEGURA, preferencialmente através das delegacias de polícia de delitos de trânsito e delegacias de polícia de pronto atendimento de atribuição municipal e regional;

3.3.3 Comunicar, tempestivamente, fatos que possam afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

3.3.4 Disponibilizar local coberto para realização das OPERAÇÕES BALADA SEGURA, sempre que possível, sobretudo e inclusive em dias de chuva.

3.4 Das Obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 Executar o objeto em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho;

3.4.2 Disponibilizar Agentes de Fiscalização de Trânsito do órgão, para atuar nas OPERAÇÕES BALADA SEGURA realizadas pelo Município;

3.4.3 Submeter os Agentes de Trânsito do Município à instrução inicial promovida pelo DETRAN/RS, acerca do padrão de realização das OPERAÇÕES BALADA SEGURA e sistema ABM – Abordagem Móvel;

3.4.4 Responsabilizar-se pela manutenção, aferição e funcionamento dos materiais e equipamentos doados pelo DETRAN/RS – cláusula 3.1.2 –, reposição e aquisição de novos, quando houver necessidade;

3.4.5 Implementar, imediatamente após a participação no treinamento realizado pelo Detran, a sistemática de inserção dos dados das operações via sistema ABM – Abordagem Móvel ou outro meio indicado por este Departamento;

3.4.6 Responsabilizar-se, conjuntamente, com os demais partícipes pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.4.7 Realizar, mensalmente, o número mínimo de 04 (quatro) operações fiscalizatórias de trânsito da OPERAÇÃO BALADA SEGURA, com o cumprimento da meta de abordagens de 0,42% (5% a.a) do total de condutores habilitados no município.

Parágrafo Único: o mês de referência para consulta da base de condutores habilitados no município será dezembro do ano anterior.

3.4.8 As operações Balada Segura devem ser realizadas no turno noite e madrugada, em dias e locais de maior acidentalidade;

3.4.9 Comunicar, tempestivamente fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Termo de Cooperação, para permitir a adoção de providências pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOGOMARCA

4.1 Para elaboração de material publicitário, o DETRAN/RS fica autorizado a utilizar a logomarca dos demais partícipes, juntamente com a logomarca da OPERAÇÃO BALADA SEGURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO BALADA SEGURA

5.1 A operacionalização da OPERAÇÃO BALADA SEGURA seguirá procedimentos previstos pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente instrumento não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PENALIDADE

7.1 O Município que não realizar mensalmente o número mínimo de 04 (quatro) operações fiscalizatórias de trânsito da OPERAÇÃO BALADA SEGURA, com o cumprimento da meta de abordagens de 0,42% (5%a.a.) do total de condutores habilitados no município não fará jus ao repasse adicional previsto no instrumento específico de fiscalização de trânsito, relativo a todas as multas de competência estadual, aplicadas no mês de referência das operações.

7.2. O DETRAN/RS, para os Municípios adimplentes, informará no sistema SIT, mensalmente, o cumprimento do presente instrumento, dando efetividade ao adicional de repasse financeiro relativo a todas as multas de competência estadual, aplicadas no mês de referência da prestação de contas, previsto no instrumento específico de fiscalização de trânsito.

7.3 O acréscimo adicional por infração de trânsito no repasse financeiro previsto no instrumento específico de fiscalização de trânsito, relativo a todas as multas de competência estadual, aplicadas no mês de referência da prestação de contas aos Municípios que aderirem à OPERAÇÃO BALADA SEGURA, incidirá sobre todas as infrações de trânsito de competência estadual, lavradas pelos municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

8.1 A supervisão e fiscalização da execução deste Termo de Cooperação serão realizadas permanentemente, através de representantes designados pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, BRIGADA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E DETRAN/RS:

9.1.1 Qualquer um dos partícipes acima nominados poderá, para efeitos de rescisão, denunciar este Termo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para os demais partícipes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia;

9.1.2 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo se ocorrer o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento.

9.2 DO MUNICÍPIO:

9.2.1 O Município que aderiu ao presente Termo de Cooperação poderá solicitar a retirada de sua adesão ao Termo de Cooperação a qualquer momento, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, sem ônus para os demais partícipes, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas até a data da efetiva saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar de 22 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado observando-se o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

10.2 O presente Termo de Cooperação somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 A publicação da súmula deste Termo de Cooperação será providenciada pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação;

12.2 A partir da vigência do presente Termo de Cooperação ficam revogados de pleno direito o Termo de Convênio nº 34/2016, bem como suas adesões.

12.3 E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2024.

Rafael Rodrigues Mennet
Diretor-Geral Adjunto – DETRAN/RS

Sandro Caron De Moraes,
Secretário de Segurança Pública.

Cel. QOEM Cláudio dos Santos Feoli,
Comandante-Geral da Brigada Militar.

Del. Fernando Antônio Sodré de Oliveira,
Chefe de Polícia.

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2023.**

O Município de _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com endereço na Av/Rua _____, no Bairro _____, RS, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, através de seu representante legal manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Cooperação n.º ____/20XX, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia ____/____/____.

O referido Termo de Cooperação trata da consecução da OPERAÇÃO BALADA SEGURA através da realização, de forma integrada e contínua, de ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, diretamente nos locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade.

As obrigações do Município com adesão ao Termo de Cooperação n.º 02/2023 pelo presente ato, conforme item 3.4 da Cláusula Segunda – Das Obrigações, são:

- a) Executar o objeto em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho;
- b) Disponibilizar Agentes de Fiscalização de Trânsito do órgão para atuar nas blitzes fiscalizatórias das OPERAÇÕES DA BALADA SEGURA;
- c) Submeter os Agentes de Trânsito do Município à instrução inicial promovida pelo DETRAN/RS, acerca do padrão de realização das OPERAÇÕES BALADA SEGURA e sistema ABM – Abordagem Móvel;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção, aferição e funcionamento dos materiais e equipamentos doados pelo DETRAN/RS – cláusula 3.1.2 – e reposição, aquisição de novos, quando houver essa necessidade;
- e) Implementar, imediatamente após a participação no treinamento realizado pelo Detran, a sistemática de inserção dos dados das operações via sistema ABM – Abordagem Móvel ou outro meio indicado por este Departamento;
- f) Responsabilizar-se, conjuntamente, com os demais partícipes pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;
- g) Realizar, mensalmente, o número mínimo de 04 (quatro) operações fiscalizatórias de trânsito da OPERAÇÃO BALADA SEGURA, com o cumprimento da meta de abordagens de 0,42% (5%a.a.) do total de condutores habilitados no município;
- h) As operações Balada Segura devem ser realizadas no turno noite e madrugada, em dias e locais de maior acidentalidade;
- i) Comunicar, tempestivamente fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Termo de Cooperação, para permitir a adoção de providências pelo DETRAN/RS.

Pelo presente instrumento, manifesta(m) total e irrestrita adesão aos referidos termos, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas e, em especial as obrigações assumidas na cláusula 3.4, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Cooperação n.º 02/2023, do seu respectivo Plano de Trabalho e alterações que venham a ser produzidas, instituídas por meio de Termo Aditivo entre DETRAN/RS, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, BRIGADA MILITAR e POLÍCIA CIVIL.

_____, RS, __, de _____ de _____.

Nome e assinatura do Prefeito Municipal.

De acordo,

Representante do DETRAN/RS

PLANO DE TRABALHO

OPERAÇÃO BALADA SEGURA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RS
DETRAN/RS
BRIGADA MILITAR
POLÍCIA CIVIL
MUNICÍPIOS

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS			C.N.P.J. 01.935819/0001-03	
Endereço Rua Washington Luiz, nº 904				
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90.010-460	DDD/Telefone	
Conta Corrente -	Banco -	Agência -	Praça de Pagamento -	
Nome do Responsável Rafael Rodrigues Mennet			CPF 942.188.970-34	
C.I./Órgão Expedidor 5050529361-SSP/RS	Cargo Diretor-Geral Adjunto		Função Diretor-Geral Adjunto	
Endereço Rua Washington Luiz, nº 904		CEP 90.010-460		
Home Page: www.detran.rs.gov.br		e-mail: baladasegura@detran.rs.gov.br		

2 – OUTROS PARTICIPES:

Nome Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS	CNPJ/CPF 87.958.583/0001-46
Endereço Avenida Pernambuco, n.º 649	CEP 90240-003

Nome Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul	CNPJ/CPF 87.175.541/0001-64
Endereço Rua dos Andradas, n.º 522	CEP 90020-002

Nome	CNPJ/CPF
------	----------

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul	00.058.163/0001-25
Endereço Av. João Pessoa, nº 2050	CEP 90040-001

Obs.: A participação dos Municípios se dará através do Termo de Adesão a este Plano de Trabalho e ao Termo de Cooperação.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto OPERAÇÃO BALADA SEGURA.	Período de Execução	
	Início: 22/09/2024	Término: 60 (sessenta) meses a contar de 22 de setembro de 2024
Identificação do Objeto: Coibir a condução de veículos automotores por condutores sob efeito de bebidas alcoólicas, por meio de ações integradas e contínuas de fiscalização e de educação nos locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade, com vistas a solidificar comportamentos seguros e responsáveis no trânsito.		
Justificativa da Proposição: - Elevado índice de inobservância das regras de trânsito; - Altos índices de acidentalidade e sinistralidade (concentrados, sobretudo em finais de semana no período da noite e da madrugada e feriados); - Grande quantitativo de condutores com direito de dirigir suspenso ou documento de habilitação cassado. - Necessidade de sensibilização da sociedade sobre os riscos da combinação de álcool e direção, que tem apresentado resultados alarmantes. Conforme estudo sobre acidentalidade elaborado conjuntamente com o Instituto-Geral de Perícias, o álcool estava presente no sangue de 39,2% dos condutores mortos em acidentes de trânsito em 2021 (https://www.detran.rs.gov.br/detranrs-monitorea-indices-de-alcoolemia-entre-mortos-no-transito-631b2c33) - Intenção do Governo do Estado do RS de dar cumprimento à meta proposta pela Organização Mundial da Saúde – OMS – através da <u>Década de Ação pela Segurança no Trânsito</u> (renovada para o período 2021-2030) de prevenir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030, reduzir significativamente, o número de acidentes e sinistros, através de ações para garantir que vias, veículos e comportamentos sejam seguros, oportunos e eficazes. - Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm criado pela Lei Federal nº 13.614/2018, que acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro) com		

o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito (ONU /OMS) através da implementação de ações que visem à redução de no mínimo 50% das taxas de mortes por grupo de habitantes e por grupo de veículos, no período de dez anos, de 2018 a 2028.

Indicação do público alvo

Ações de Fiscalização: Condutores de veículos automotores

Ações Educativas: População em geral

Descrição dos resultados esperados

Redução de acidentalidade

Aumento da conscientização e engajamento da população em relação à política pública Balada Segura.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

Coordenação e execução da OPERAÇÃO BALADA SEGURA:

Coordenação Executiva:

- DETRAN/RS.

Coordenação Operacional das blitzes:

- DETRAN/RS, Brigada Militar, Polícia Civil e Municípios.

Agentes Executores:

- DETRAN/RS;
- Brigada Militar;
- Polícia Civil;
- Município.

Operacionalização:

A operacionalização da OPERAÇÃO BALADA SEGURA se dará através de sistemática e logística estabelecida pelo DETRAN/RS para realização das blitzes em locais e horários pré-determinados pelos partícipes deste Termo de Cooperação.

No interior do Estado, nas blitzes em que o DETRAN/RS não puder se fazer presente, a coordenação executiva e as ações educativas e operacionais, ficarão a cargo do Município aderido e da Brigada Militar.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1- Diminuição da acidentalidade, morte e sinistralidade de no trânsito; 2- Conscientização dos motoristas sobre os riscos da alcoolemia no trânsito; 3- Realização de testes de etilômetro com todos condutores abordados; 4- Realização mensal pelo Município, de no mínimo 04 (quatro) operações fiscalizatórias de trânsito da BALADA SEGURA. 5- Promover/	Ações de Educação	Realização de abordagens com orientações educativas relacionadas à segurança no trânsito, com ênfase na combinação de álcool e direção;					2024	2029
		Integração de ações educativas com outros órgãos públicos, dentre eles Comitês Municipais da BALADA SEGURA						
		Desenvolvimento de estratégias de comunicação, com vistas a sensibilizar formadores de opinião, lideranças comunitárias, lideranças sociais, dentre outros						
	Ações de Fiscalização	Realização das blitzes em locais e horários de maior risco de incidência de acidentalidade, com objetivo primordial de verificação da						

coordenar e participar de ações educativas em periodicidade a ser estabelecida pelo município	observância às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, em especial às que dizem respeito à proibição e riscos de dirigir sob influência de álcool, como meio de coibição e combate à alcoolemia no trânsito.						
---	--	--	--	--	--	--	--

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ¹ (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

¹ O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Porto Alegre, RS, de _____ de 202__.

Rafael Rodrigues Mennet,
Diretor-Geral Adjunto do DETRAN/RS.Sandro Caron De Moraes,
Secretário da Segurança Pública.Cel. QOEM Cláudio dos Santos Feoli,
Comandante-Geral da Brigada Militar.Del. Fernando Antônio Sodr  de Oliveira,
Chefe de Pol cia.



Nome do arquivo: Termo de Cooperacao 02-2023 e Plano de Trabalho - BALADA

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Rafael Rodrigues Mennet	09/04/2024 14:56:14 GMT-03:00	94218897034	Assinatura válida	ICP Brasil
Fernando Antonio Sodre de Oliveira	24/04/2024 17:20:10 GMT-03:00	05574707810	Assinatura válida	ICP Brasil
Claudio Dos Santos Feoli	19/06/2024 15:06:59 GMT-03:00	70157138020	Assinatura válida	ICP Brasil
Sandro Luciano Caron de Moraes	24/06/2024 14:47:15 GMT-03:00	77095669015	Assinatura válida	ICP Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.